CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
RELATORIA AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 6/2023

Autor: Tiago Ferreira
Ementa: Indica ao Exmo, o Sr. Governador do Estado da Bahia a duplicação da BA-528 no trecho compreendido entre o acesso de Águas Claras e o acesso de Paripe, popularmente conhecidos como "Estrada do DERBA" e a construção de Interseção em Desnível ou Interconexão para acesso às referidas localidades

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Tiago Ferreira que indica ao Exmo. Sr. Governador, que através da secretaria competente, promova estudo de viabilidade técnica e execução da duplicação da BA-528 no trecho compreendido entre o acesso de Águas Claras e o acesso de Paripe, popularmente conhecidos como "Estrada do DERBA" e a interseção em desnível ou interconexão para acesso às referidas localidades.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa e que a matéria há amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e Lei Orgânica do Município.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto foi distribuído à relatoria desta edil, que no uso das suas competências como membra, esta edil apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, tem a atribuição precípua de apreciar os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições apresentadas, verificando a sua conformidade com o ordenamento vigente, sobretudo em relação à Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e as regras sobre a competência de iniciativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Da análise da proposição, verifica-se plena adequação aos preceitos constitucionais e legais, sendo também regular quanto à competência da iniciativa – que não é privativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Também não se verifica nenhuma antinomia com outras normas vigentes no município, e a irretocável redação também não comporta sugestão de emenda por esta parlamentar e relatora, razão pela qual, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

VOTO

Em observância ao exposto e dentro das competências que lhe é peculiar, tem-se que o PIN-6/2023 está apto à **APROVAÇÃO**, visto que atende aos aspectos legais, orçamentário e regimentais para seu regular trâmite.

É o parecer.

Salvador, 15 de dezembro de 2024

MARTA RODRIGUES
VEREADORA